



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018

Contrato que fazem entre si de um lado o Município de Jangada/MT e do outro a Empresa CIRURGICA GONÇALVES LTDA-EPP.

O **Município de Jangada, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada – MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 24.772.147/0001-68, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sº. **Ederzio De Jesus Mendes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Antonio Bernardino, Bairro centro, nesta cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG nº 489.799 SSP/MT e CPF nº 567.307.131-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CIRURGICA GONÇALVES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.371.628/0001-70, endereço na Avenida General Mello, nº 1527, Bairro Pico Do Amor, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-290, representada neste ato pela Sr. Tertuliano Gonçalves Da Costa, Portador do RG Nº 0003298-0 SSP/MT e CPF Nº: 171.769.301-63 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, referente Pregão Presencial Nº 018/2018, Modalidade Carona Nº 005/2018, oriunda do Pregão Presencial Nº 027/2018, SRP Nº 117/2018, da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, nos termos da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE JANGADA-MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, as quantidades e Preços supracitada constam na planilha abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	V.UNIT	V. TOTAL
01	50	UND	Esfigmomanometro adulto: braçadeira: confeccionada em tecido nylon, flexível e antialérgico, contendo o nº da portaria do inmetro, medindo 52 x 14 cm. Circunferência do braço a ser utilizado 18 a 36 cm. Fecho velcro. Manguito: vedação em tpu altamente resistente no tecido da braçadeira, tamanho da bolsa 12 x 22 cm com duas saídas. Manômetro: aneróide com escala de 0 a 300 mmhg, divisão de escala 2 mmhg, caixa de metal altamente resistente com presilha de metal, contendo o nº da portaria do inmetro no visor e o respectivo selo de vistoria individual no produto. Pera insufladora: borracha com sistema de fluxo de ar em metal,	BIC	R\$ 225,00	R\$ 11.250,00



			com esfera de aço inox de alta durabilidade. Válvula: metal altamente resistente com regulagem de saída de ar sensível. Embalagem: individual na bolsa em courvin, acondicionado em caixa de papelão. Garantia: 3 anos. Aprovação: portaria do inmetro / dimel nº 322 de 11/09/09. Anvisa 80540449001			
02	05	UND	Cadeira de rodas adulto: Fabricada em aço carbono, com assento/encosto em nylon, dobrável, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, apoio para braços e pés fixos, rodas dianteiras aro 06" com pneus maciços e rodas traseiras aro 24" em alumínio com pneus maciços. Largura do Assento: 40 cm. Profundidade do Assento: 41 cm. Altura Encosto: 36 cm. Altura do Assento ao Chão: 52 cm. Comprimento Total da Cadeira: 100 cm. Largura Total Aberta: 64 cm. Largura Total Fechada: 30 cm. Altura do Chão à Manopla: 90 cm. Peso da Cadeira: 14 kg. Capacidade Máxima de Peso: 85 kg. Altura do Chão ao AP de Braço: 69 cm Altura do Assento ao AP de Braço: 19 cm. Anvisa 80917280001 UND 30 CDS 101 410,00 12.300,00	CDS	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 13.250,00

VALOR TOTAL DE R\$ 13.250,00 (treze mil duzentos e cinquenta reais)

1.2 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O contrato, ora firmada, terá validade a partir da data da assinatura e publicação até 30/12/2018.

2.2. O contratante deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Os produtos aprovados, objeto deste contrato, e suas respectivas marcas deverão ser entregues de acordo com as quantidades e endereço especificados na Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria durante todo o período do fornecimento. Caso o fornecedor alegue não poder cumprir a entrega do produto o mesmo deverá cumprir a entrega ou arcará com as punições previstas no Edital integrante do processo.

3.2 Os produtos serão recebidos definitivamente, obedecendo ao disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ou seja mediante termo de aceitação ou atesto aposto na nota fiscal/fatura pelo servidor designado que tenha realizado minuciosa conferência do objeto no ato da entrega dos produtos.

3.3 Ficarão a cargo da(s) vencedora(s) deste certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da



execução do objeto desta licitação. A empresa fornecedora se responsabilizará pelo transporte adequado.

3.4 Em caso de não aceitação do objeto deste contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 24 horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

3.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução total deste Termo, fica contratado o preço global dos itens de **R\$ 13.250,00 (treze mil duzentos e cinquenta reais)**, proposto pela Contratada e pelo objeto definido na cláusula primeira, conforme nota fiscal emitida de acordo com a entrega do item pela CONTRATADA, o pagamento será efetuado de imediato mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que esteja devidamente atestada pela Secretária competente.

4.2 - Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

4.3 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos a partir da vigência deste contrato que será a partir da sua assinatura até 30/12/2018.

5.1.1 - Os produtos serão autorizados conforme a necessidade por meio de ordem de fornecimento expedida pelo setor competente, sendo que, contratada, será dada executar estritamente aquilo que for disposto na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa deste contrato correrá à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jangada alocado na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	CÓD. RED.	DOTAÇÃO	FONTE		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	164	05.002.10.301.0009.2023 - 33903000	102	114	142
	168	05.002.10.301.0009.2023 - 44905200	102	114	142

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I - fornecer os produtos;

II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - cumprir todas as especificações previstas no Pregão Presencial Nº 018/2018, Modalidade Carona Nº 005/2018, oriunda do Pregão Presencial Nº 027/2018, SRP Nº



117/2018, da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, que deu origem ao presente instrumento.

V - a cumprir integralmente o disposto no Pregão Presencial Nº 018/2018, Modalidade Carona nº 005, oriunda do Pregão Presencial Nº 027/2018, SRP Nº 117/2018, da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, que deu origem ao presente instrumento.

7.2- São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

I. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

II. intervir no fornecimento dos produtos, nos casos e condições previstos em lei.

III. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.

IV. cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

V. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas, já devidamente atestadas responsável pela fiscalização.

VI. aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do contrato ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

VII. efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

VIII. modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

IX. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1 A Fornecimento dos Produtos será de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante.

8.2 O objeto dos respectivos itens deverá ser fornecido conforme especificações constantes na Proposta apresentada; acompanhado da respectiva Nota Fiscal e garantias, SENDO QUE DEVERÁ SER EMITIDA A NOTA FISCAL PARA CADA PEDIDO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.3 O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, no endereço da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, pelo responsável competente para tanto.

8.4 Os itens serão entregues na Prefeitura Municipal de Jangada-MT, na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada - MT, CEP 78.490-000, nesta cidade de Jangada/MT, comunicando-se a data e horário de



entrega a esta Municipalidade, com no mínimo três dias de antecedência, através do telefone/ fax (65) 3344 1453, com responsável.

8.5 Os itens que compõem o objeto deste contrato serão entregues em perfeitas condições de conservação e uso, e recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação.

8.7 A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

8.8 Em caso de não aceitação do objeto, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia em que não for entregue o objeto, sem a devida justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de JANGADA- MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.



9.4 - De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.5 - As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.6 - A multa definida na alínea "a" do item 9.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

9.7 - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não entregar dentro de dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO" ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) A não entrega dos ITENS no prazo pré-determinados, ou fora deles, sem a justificativa devidamente aceita pelo setor competente, a critério da administração, pode constituir-se motivo para rescisão contratual;

c) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

10.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO



11.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a Pregão Presencial Nº 018/2018, Modalidade Carona Nº 005/2018, oriunda do Pregão Presencial Nº 027/2018, SRP Nº 117/2018, da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, bem como à proposta de preços vencedora originada do Pregão Presencial Nº 027/2018, SRP Nº 117/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 – Aplica-se a Lei Municipal, Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia a publicação, a forma do que determinam os artigos 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

14.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

14.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.3 – Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

15.1 – Fica facultado à CONTRATANTE a recusa de qualquer produtos apresentado fora das condições estabelecidas neste Contrato, e pedir a substituição do mesmo, que julgue inadequado o fornecimento dos produtos, mediante prévio aviso.

15.2 – A CONTRATADA responde por si, pelos seus produtos proposto pela prestação ora ajustadas, civil e criminalmente, e seus ônus não alcança a CONTRATANTE em qualquer hipótese, ainda que sob a figura da solidariedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos produtos/equipamentos se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.



16.2 - A CONTRATADA somente poderá sub-contratar a execução do fornecimento dos produtos/equipamentos com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos produtos entregues pela sub-contratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

16.3- Os valores estipulados na Cláusula Terceira do presente Termo poderão ser reajustados por acordo entre as partes, com observância na Lei 8.666/93, nos mesmos índices e/ou percentuais estabelecidos pelo governo federal, observando sempre a planilha de proposta de preços;

16.3.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar requerimento endereçado à administração, descrevendo o percentual de reajuste assinalado pelo governo federal, assim como cópias de portarias do governo federal, Petrobrás, matérias de jornal, ou seja, qualquer meio idôneo e hábil a provar o referido requerimento.

16.4 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jangada- MT, 14 de Novembro de 2018.

EDERZIO DE JESUS MENDES
Prefeito Municipal
Contratante

CIRURGICA GONÇALVES LTDA-EPP.
CNPJ: 15.371.628/0001-70
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____	Assinatura:_____
Nome:_____	Nome:_____
R.G. n.º_____	R.G. n.º_____